



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**PCA 81/2019/SETC**

**PROCESSO Nº:** 036.000.00166/2019-9  
**ENTIDADE:** Fundação Hospitalar de Saúde - FHS  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018  
**AGENTES RESPONSÁVEIS**

**NOME:** José Almeida Lima  
**CPF:** 102.237.385-49  
**CARGO:** Diretor-Geral  
**PERÍODO:** De 01/01/2018 a 23/04/2018

**NOME:** Ramon Guerra Almeida  
**CPF:** 027.232.535-03  
**CARGO:** Diretor-Geral em Caráter Interino  
**PERÍODO:** De 23/04/2018 a 17/05/2018

**NOME:** Jorge Kleber Soares Lima  
**CPF:** 609.618.725,00  
**CARGO:** Diretor-Geral  
**PERÍODO:** De 17/05/2018 a 31/12/2018

**NOME:** Hidelbrando Pinheiro Tarquinio  
**CPF:** 609.854.455-72  
**CARGO:** Coord. Administrativo e Financeiro e RH  
**PERÍODO:** 01/01/2018 a 31/12/2018

**NOME:** Adriana Maria Siqueira de Oliveira Santos  
**CPF:** 532.029.025-04  
**CARGO:** Gerente Financeiro  
**PERÍODO:** 01/01/2018 a 31/12/2018

**NOME:** Jamisson Nunes Santos  
**CPF:** 055.032.695-27  
**CARGO:** Gerente Contábil  
**PERÍODO:** 01/01/2018 a 31/12/2018

**NOME:** Marcus Teles Chou  
**CPF:** 661.408.625-15  
**CARGO:** Diretor Operacional  
**PERÍODO:** 01/01/2018 a 31/12/2018

Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2018, da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicável aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, consoante disposição do Art. 4º da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, como também do Art. Art. 11 da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

### **1 - ESCOPO DO TRABALHO**

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes acima qualificados.

### **2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

#### **2.1 – Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas**

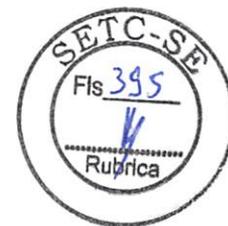
O Processo de Prestação de Contas da Fundação Hospitalar de Saúde - **FHS** foi elaborado sob a responsabilidade dos setores administrativo, financeiro e contábil, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do Art. 7º, Inciso I, da IN/001/CGE/2014.

#### **2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas Anual da **FHS** foi entregue à Secretaria de Estado da Transparência e Controle, em **10/04/2019**, composto por 03 (três) volumes, cujas folhas estão numeradas de 001 a 392, atendendo às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, exceto quanto às constatações apresentadas no **item 2.2.1**, a seguir:

##### **2.2.1 – Das Formalidades Inobservadas**

O prazo para a entrega do Processo de Prestação de Contas Anual da **FHS**, seria até **01/03/2019**, no entanto, foi entregue à Secretaria de Estado da Transparência e Controle, em **10/04/2019**, através do Ofício nº 817/2019-SES, de 05 de abril de 2019, protocolado sob nº



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

036.000.00166/2019-9, composto por 03 (três) volumes, cujas folhas estão numeradas de 001 a 152 (volume I) e 153 a 316 (volume II), e 317 a 392 (volume III), com 41 dias de atraso, em desacordo ao disposto no Art. 4º, Inciso I da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; o que impossibilitou o exame do processo em epígrafe até o dia 30 de abril de 2019, a fim de emitir o relatório técnico de análise da prestação de contas, certificado de auditoria e parecer do chefe de controle interno, para cumprimento do envio do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme estabelece o art. 41, Inciso I, da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011.

Do exame das peças que compõem a Prestação de Contas Anual, não foram observadas assinaturas do Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, pelo Agente Responsável, conforme o disposto no Art. 6º, § 2º, da IN nº 001/CGE/2014.

Da análise do Índice do conteúdo documental anexado a esta Prestação de Contas, foi observado que não consta a numeração das páginas.

No Processo de Prestação de Contas Anual em análise, não foram apresentados a “Relação analítica das receitas”, “Relação analítica das despesas”, “Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis”, “Inventário físico dos bens móveis”, “Inventário geral das dívidas e obrigações existentes”, “Relação nominal de alguns administradores, com indicação dos honorários e vantagens financeiras pagas pela entidade, no exercício”, “Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos”, estando em desacordo ao disposto no Art. 11º, alínea “e” itens “10”, “11”, “16”, alínea “f” itens “8”, “10” e alínea “h” itens “1”, “2”, respectivamente.

Não consta, ainda, “Comprovação da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores, e do Parecer do Conselho Fiscal”, bem como o “Parecer do Conselho Fiscal”, e o “Parecer e Relatório da Auditoria Externa”, estando em desacordo ao disposto no Art. 11º, alínea “e” itens “9”, “12” e “13”, respectivamente. No entanto, foram apresentadas justificativas pela não apresentação das referidas documentações, às fls. 326 a 328.

Nesse sentido, recomenda-se à diretoria da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS que adote as providências cabíveis para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/SE, a



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

documentação supracitada, bem como encaminhar as respectivas cópias a esta Casa de Controle Interno, para análise e juntada à cópia do processo de Prestação de Contas Anual dessa Entidade, que se encontra nesta Casa de Controle Interno.

### **2.3 – Do Exame dos Demonstrativos**

#### **2.3.1 – Do Resultado**

Não foram apresentadas à presente Prestação de Contas a “Relação analítica das receitas” e a “Relação analítica das despesas”, não sendo possível conferir os valores apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício, à fl. 321.

Verificou-se que a diferença no valor de R\$ 79.500.783,94 entre Ativo Total e Passivo Total observado no Balanço Patrimonial, às fls. 317 a 320, para o exercício de 2018, não confere com o Resultado demonstrado na Demonstração do Resultado, à fl. 321.

#### **2.3.2. Do Balanço Patrimonial**

Constatou-se, no Balanço Patrimonial às fls. 317 a 320, que o Ativo Total não está igual ao Passivo Total para o exercício de 2018, apurando-se uma diferença no valor de R\$ 79.500.783,94.

##### **2.3.2.1. Do Ativo**

###### **a) Do Disponível**

As disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2018, contabilizadas no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, à fl. 317, apresentam nas Disponibilidades um saldo de **R\$ 157.238,14**, assim distribuído: **R\$ 155.986,92** e **R\$ 1.251,22**, registrados nas subcontas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos - Aplicações Financeiras”, respectivamente.

Foi constatado na conta de Aplicação nº. 406425-1, do Banese, um saldo de **R\$ 208,86**, apresentado no Razão do mês de dezembro de 2018, à fl. 348, divergindo do saldo de **R\$ 218,35**, do extrato bancário, à fl. 349, e na conta Poupança nº. 406703-0, do Banese, um saldo de **R\$ 10,92**, apresentado no Razão do mês de dezembro de 2018, à fl. 351, divergindo do saldo de **R\$ 1.041,46**, do extrato bancário, à fl. 352.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

Verificou-se que os saldos dos extratos bancários e Razões, às fls. 334 a 352, não estão em conformidade com os saldos registrados no Balanço Patrimonial, às fls. 317 a 320, conforme detalhado no quadro a seguir, não sendo tais diferenças discriminadas nas respectivas Conciliações Bancárias, bem como não foram apresentadas Notas Explicativas:

CONTA	SALDOS		
	BALANÇO PATRIMONIAL	RAZÃO	EXTRATO BANCÁRIO
BANESE 406.425-1	R\$ 1.162,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANESE 400.462-0	R\$ 154.824,07	R\$ 279,16	R\$ 279,16
BANESE 406.425-1	R\$ 205,46	R\$ 208,86	R\$ 218,35
BANESE 406.703-0	R\$ 1.045,76	R\$ 0,00	R\$ 1.041,46

As disponibilidades financeiras encontram-se depositadas em instituição financeira oficial (Banese), conforme estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal.

No tocante aos compromissos registrados no Passivo Circulante observa-se um resultado negativo no valor de **R\$ -711.569.611,24**, entre o total das disponibilidades financeiras e o total dos compromissos registrados no Passivo Circulante. Isso demonstra que a entidade não possui recursos financeiros disponíveis suficientes para cumprir os compromissos a curto prazo, conforme demonstrado a seguir:

Itens	Discriminação	Valor R\$
(+)	Disponível	157.238,14
(-)	Passivo Circulante	711.726.849,38
	<b>Resultado</b>	<b>-711.569.611,24</b>

*Fonte: Prestação de Contas Anual/2018*

A Fundação Hospitalar de Saúde, apresentou o Termo de conferência de Caixa, realizado em 31 de dezembro de 2018, à fl. 353, com a informação de inexistência de valores em caixa.

**b) Do Almojarifado**

O “Inventário Físico dos Materiais de Consumo do Almojarifado”, na forma do Anexo IX da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 355, não apresentou saldo, e **confere** com o saldo atual apresentado no “Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo Movimentados no Almojarifado”, na forma do Anexo VIII da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 354, e com o saldo registrado na conta Estoques do “Balanço Patrimonial”, à fl. 317.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**c) Dos Bens Móveis e Imóveis**

Não houve aquisições de bens móveis realizadas pela **FHS** no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme registrado no “Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos”, na forma do Anexo X, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 356, que **confere** com o valor registrado na coluna de **AQUISIÇÃO** de bens móveis do “Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis”, na forma do Anexo XII, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 361.

Quanto ao “Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos”, na forma do Anexo XI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, foi apresentado sem movimentação, no período em referência, conforme a fl. 357.

Durante o exercício de 2018 não houve movimentação de registro de Bens Móveis Alienados, conforme “Demonstrativo dos Bens Móveis Alienados”, na forma do Anexo XX da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 358, bem como o “Demonstrativo dos Bens Imóveis Alienados”, na forma do Anexo XXI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 358.

Não foi apresentado à Prestação de Contas do exercício em análise o inventário físico dos Bens Móveis, conforme disposto no Art. 11, alínea “f”, item 8 da IN Nº 001/CGE/2014.

**2.3.2.2. Do Passivo**

O saldo total registrado nas contas do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, do Balanço Patrimonial, às fls. 319 e 320, somam o valor de **RS 737.017.430,36**.

**2.3.2.3. Do Patrimônio Líquido**

Verificou-se que os saldos atuais do Patrimônio Líquido observados no Balanço Patrimonial, às fls. 317 a 320, bem como na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, à fl. 324, na Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, à fl. 325 e no Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido, à fl. 331, estão idênticos aos saldos do



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

exercício anterior, estando o resultado patrimonial do período divergente da Demonstração de Resultado, à fl. 321.

**2.3.3 – Demonstração do Valor Adicionado**

Foi constatado que o Valor Adicionado Total a Distribuir, na Demonstração do Valor Adicionado à fl. 322, está diferente da Distribuição do Valor Adicionado.

**2.3.4 – Demonstração dos Fluxos de Caixa**

Verificou-se que a Variação das Disponibilidades no exercício na Demonstração dos Fluxos de Caixa à fl. 323, está diferente do somatório dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimentos e financiamentos.

**2.3.5 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional**

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal referente ao exercício de 2018, efetuadas para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 329, referente ao período 01 de janeiro a 31/12/2018, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, apresentou sem movimento no período.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, referente ao período de 1º/01 a 31/12/2017, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 330, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, sem movimento para o período.

**2.3.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP**

O Anexo V - Plano de Providências Permanente – PPP, à fl. 013, demonstra as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle, antiga Controladoria-Geral do Estado, e pelo Tribunal de Contas do Estado de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

Sergipe, e as respectivas providências adotadas por esta Entidade, durante o exercício de 2018. Verificou-se rasuras no PPP anexado.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas Anual da **Fundação Hospitalar de Saúde - FHS**, fls. 001 a 392, apresentada sob a responsabilidade dos agentes supracitados, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Dos exames efetuados, verificou-se que as informações constantes desta Prestação de Contas Anual, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução TCE/SE, nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014 e da Lei nº 6.404/76, com suas alterações subsequentes e da Lei Complementar nº 101/2000, exceto quanto ao exposto nos itens 2.2.1, 2.3.2, 2.3.2.1 letra “a” e “c”, 2.3.3, 2.3.4 e 2.3.6 deste Relatório.

Recomenda-se à Fundação Hospitalar de Saúde – **FHS** que retifique as formalidades inobservadas nos itens mencionados acima e adote as providências cabíveis para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/SE.

Em face do exposto, opinamos pela emissão do Parecer **REGULAR COM RESSALVAS** sobre o Processo desta Prestação de Contas da Fundação Hospitalar de Saúde – **FHS**, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Kayran Lopes Freire**  
Contador  
CRC/SE – 8057/O-6



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**ENTIDADE** : Fundação Hospitalar de Saúde - **FHS**  
**PROCESSO** : 036.000.00166/2019-9  
**AGENTES RESPONSÁVEIS**

<b>NOME:</b>	: <b>Jorge Kleber Soares Lima</b>	<b>Jamisson Nunes Santos</b>
<b>CPF:</b>	: 609.618.725,00	055.032.695-27
<b>CARGO:</b>	: Diretor-Geral	Gerente Contábil
<b>PERÍODO:</b>	: De 17/05/2018 a 31/12/2018	01/01/2018 a 31/12/2018
<b>NOME:</b>	: <b>Adriana Maria S. de Oliveira Santos</b>	<b>Marcus Teles Chou</b>
<b>CPF:</b>	: 532.029.025-04	661.408.625-15
<b>CARGO:</b>	: Gerente Financeiro	Diretor Operacional
<b>PERÍODO:</b>	: 01/01/2018 a 31/12/2018	01/01/2018 a 31/12/2018

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 81/2019/SETC**

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Anual da **FHS**, às fls. 001 a 392, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, de 30 de dezembro de 2014.
2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
3. Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCA/81/2019/SETC, opinamos pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas da Fundação Hospitalar de Saúde - **FHS**, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2019.

  
**IOLANDA CARDOSO DE MELO**  
Diretora  
Contadora - CRC/SE 2354



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**PROCESSO** : 036.000.00166/2019-9  
**RELATÓRIO Nº** : PCA 81/2019/SETC  
**PERÍODO** : 01/01/2018 a 31/12/2018  
**ENTIDADE** : Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

**AGENTES RESPONSÁVEIS**

**NOME:** : **Jorge Kleber Soares Lima**  
**CPF:** : 609.618.725,00  
**CARGO:** : Diretor-Geral  
**PERÍODO:** : De 17/05/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** : **Adriana Maria S. de Oliveira Santos**  
**CPF:** : 532.029.025-04  
**CARGO:** : Gerente Financeiro  
**PERÍODO:** : 01/01/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** : **Jamisson Nunes Santos**  
**CPF:** : 055.032.695-27  
**CARGO:** : Gerente Contábil  
**PERÍODO:** : 01/01/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** : **Marcus Teles Chou**  
**CPF:** : 661.408.625-15  
**CARGO:** : Diretor Operacional  
**PERÍODO:** : 01/01/2018 a 31/12/2018

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 julho de 2011, do art. 85, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; e tendo por base as conclusões do Certificado de Auditoria nº 81/2019/SETC, cuja opinião foi pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas Anual da **FHS**, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; opino pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas Anuais/2018. Recomendando-se ao titular da Entidade que adote as providências cabíveis à entrega dos autos desse processo ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju/SE, 14 de Junho de 2019.

  
**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**  
Secretaria de Estado da Transparência e Controle  
**Secretário de Estado**